



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.583, DE 10 DE JULHO DE 1989.

"Autoriza o Chefe do Executivo a doar próprio municipal, precariamente à Empresa PREMAG - MINAS - Sistema de Construções Ltda e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar, precariamente, mediante as condições abaixo, a favor de Empresa PREMAG - MINAS - Sistema de Construções Ltda, uma área de 20.000 m², localizada na Quadra 47, da Cia de Distritos Industriais, área pertencente à Prefeitura.

ART. 2º) - Por força do disposto nas Leis complementares 03/72 e 06/75 fica a donatária obrigada a :

a) Iniciar a instalação da indústria no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

b) A partir desta data, obedecer rigorosamente o cronograma de obras.

c) Empregar 60%(sessenta por cento) da mão-de-obra local.

d) Recolher tributos e contribuições no Município.

e) Não paralisar suas atividades por tempo superior a 90 dias alternados.

f) Não ter falência decretada.

ART. 3º) - Caso ocorra quaisquer das infringências mencionadas nas alíneas ao Artigo anterior, o imóvel ora doado retrocederá de pleno direito ao patrimônio municipal com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização pelo Município à donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 4º) - Revogadas as disposições em
contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 10 de
Julho de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal